

PROJETO DE LEI N. 13.861/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem estar animal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM:

I – atuar na proteção e bem estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;

II – desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;

III – promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

IV – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;

V – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem estar dos animais;

VI – colaborar e participar nos planos e programas de controle das



diversas zoonoses;

VII – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VIII – coordenar e encaminhar ações que visem o bem estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

IX – propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;

X – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XI – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4.º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do órgão municipal de controle de zoonoses;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



III – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Guarda Municipal;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII – 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Maringá;

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Maringá;

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de clube de serviços.

§ 1.º Os membros listados nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º Os membros listados no inciso V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3.º A escolha dos membros titulares e suplentes das instituições educacionais/científicas listada no inciso VII será realizada em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os representantes serão eleitos através de assembleia convocada especialmente para esse fim.

§ 4.º Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX e X, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos conselhos ou instituições para a nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5.º Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz todo e qualquer protetor(a) de animais independente.

Art. 5.º Os membros do conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.



Seção II
Da Organização

Art. 6.º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM possuirá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7.º A Assembleia Geral é o órgão máximo do COBEM e é soberana em suas decisões.

Art. 8.º A Mesa Diretora do COBEM, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente, a quem cabe a representação do COBEM;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1.º Secretário;
- IV – 2.º Secretário.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9.º O COBEM poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O COBEM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11. O COBEM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12. O COBEM estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.



CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COBEM.

Art. 14. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será publicada no órgão oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

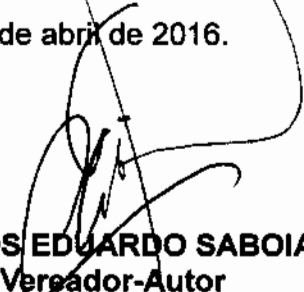
Art. 15. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do COBEM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COBEM, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de abril de 2016.


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor


CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


FLAVIO VICENTE
Vereador-Autor


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

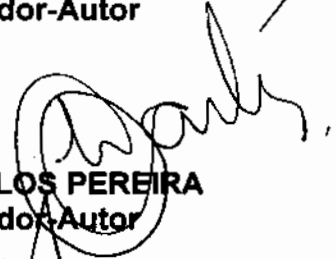

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

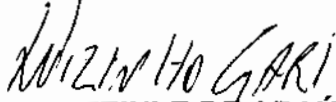



JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor

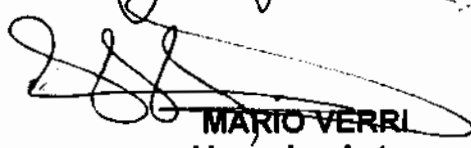

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

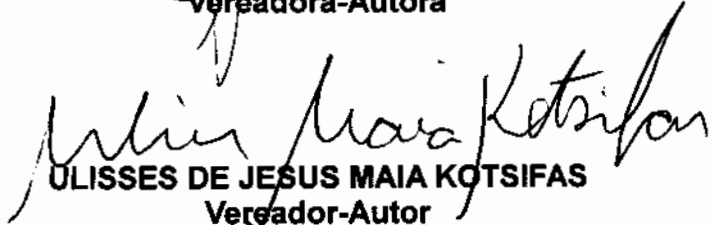

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor


MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor


MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora


MÁRIO VERRI
Vereador-Autor


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor